

**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2
Rua Jorge Tzachel, 475, Fazenda, CEP 88301-600, Itajaí, SC, Brasil

**Código de Negociação das Ações na B3: BRFS3
Código ISIN: BRBRFSACNOR8**

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA
PARA PAGAMENTO À VISTA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE
BRF S.A.**

|  |
| --- |
| **N.º**  |

Pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela BRF S.A. ("Companhia") (“Ações"), destinada, no Brasil, exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo garantida aos Acionistas (conforme abaixo definido) a prioridade na subscrição das Ações, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente). Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação de parte das Ações no exterior. Não será permitida a participação dos detentores dos ADSs na Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) e não haverá nenhuma emissão de ADSs como parte da Oferta.

A Oferta foi submetida à CVM para a concessão do registro automático em 04 de julho de 2023.

# Aprovações Societárias

A realização da Oferta (conforme definido abaixo), mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do Estatuto Social, e concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta Prioritária, e seus termos e condições foram aprovados pela reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 3 de julho de 2023, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicada no jornal "Valor Econômico".

O Preço por Ação (conforme definido abaixo), a emissão das Ações da Oferta, o efetivo aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado e a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal "Valor Econômico".

# Oferta

A oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 500.000.000 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sendo garantida aos acionistas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a) da Resolução CVM 160 (“Ações da Oferta”), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Safra S.A. ("Safra"), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" , e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual S.A., o Citi, o Itaú BBA, o Safra, ou UBS BB, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão de BRF S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e o Ofício Circular 087/2014‑DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício Circular B3 087/2014‑DP"). A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizado esforços de colocação de parte das Ações da Oferta no exterior por J.P. Morgan Securities LLC, Bradesco Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Itau BBA USA Securities, Inc., Safra Securities, LLC, UBS Securities, LLC e XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do " *Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo, (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), este termo é definido na Rule 144A, expedida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do (*U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor (referidos nas alíneas (a) e (b) acima), mediante termo próprio, e invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais, inclusive perante a SEC. A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários da Companhia emitidos nos Estados Unidos da América (“ADSs”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Institucionais, investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta Institucional (conforme abaixo definido). Não será permitida a participação dos detentores dos *American Depositary Receipts* na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).

# Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 100.000.000 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

# Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo) para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), observada o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia ("Direito de Prioridade"). As Ações da Oferta subscritas no âmbito da Oferta Prioritária serão integralizadas pelo Preço por Ação.

**Os atuais titulares de Ações, na forma de ADSs, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais).**

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

# Preço por Ação

O preço por Ação da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior e pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações da Oferta coletadas junto a Investidores Institucionais ("Procedimento de *Bookbuilding*") e será aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

A cotação de fechamento das Ações na B3, em 30 de junho de 2023 foi de R$8,91 por Ação (“Preço de Referência”), valor este meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por Ação indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de R$ 4.455.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R$ 5.346.000.000,00, considerando as Ações Adicionais.

**O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos.**

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido por meio do resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das Ações na B3, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia. .Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Institucionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

**CASO O PREÇO POR AÇÃO VERIFICADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* SEJA INFERIOR OU IGUAL AO PREÇO MÁXIMO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO (CONFORME DEFINIDO NO FATO RELEVANTE) OU NÃO SEJA VERIFICADA DEMANDA EFETIVA** **DE INVESTIDORES PROFISSIONAIS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PODERÁ, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES DA OFERTA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, ALOCAR ATÉ A TOTALIDADE DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA PARA A SALIC E MARFRIG OBSERVADOS OS TERMOS DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E FIXAR O PREÇO POR AÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A ATÉ O PREÇO MÁXIMO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.** Nesse caso, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a fixação do Preço Máximo do Compromisso de Investimento é justificado pelo fato de que (i) o Preço Máximo do Compromisso de Investimento será igual ou superior ao preço aferido por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta; ou (ii) caso não seja verificada demanda efetiva, é superior ao Preço de Referência , e, portanto, em qualquer caso, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), bem como a Marfrig e SALIC, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas (sem considerar Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) junto a Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo e ressalvado o disposto no parágrafo imediatamente abaixo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

**Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações Ofertadas.**

**Sujeito às condições previstas no Compromisso de Investimento, incluindo conforme descrito no item “Compromisso de Investimento” do Fato Relevante, a Marfrig comprometeu-se a subscrever ações em volume superior ao seu Direito de Prioridade, de forma que parte de seu investimento dependerá de alocação no âmbito da Oferta Institucional, portanto, se houver o referido excesso de demanda, a Marfrig não será alocada na Oferta Institucional e seu investimento pretendido será reduzido**.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.

**Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações da Oferta (incluindo Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

# Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta (sem considerar Ações Adicionais) no âmbito da Oferta pelos Acionistas e pelos Investidores Institucionais até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

# Público Alvo

A Oferta será destinada primeira e exclusivamente para os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, serão destinadas para: (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Profissionais"); e (ii) Investidores Estrangeiros (os Investidores Profissionais e os Investidores Estrangeiros, em conjunto, "Investidores Institucionais").

# Oferta Institucional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) eventualmente remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional”).

No âmbito da Oferta Institucional, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, acionistas, levando-se em consideração as relações com clientes, bem como outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160.

Considerando o Compromisso de Investimento recebido pela Companhia (conforme descrito no item “Compromisso de Investimento” do Fato Relevante), a Companhia e os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, alocar parte ou até a totalidade da Oferta Institucional (sem considerar as Ações Adicionais) para a SALIC e Marfrig.

A subscrição das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no fato relevante sobre a realização da Oferta, divulgado em 4 de julho de 2023 ("Fato Relevante").**

**INFORMAÇÕES DO ACIONISTA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Nome Completo/Denominação Social:**
 |  |
| 1. **Nacionalidade:**
 |  |
| 1. **Data de Nascimento/Constituição:**
 |  |
| 1. **Sexo:**
 | ( ) Feminino ( ) Masculino |
| 1. **Estado Civil:**
 |  |
| 1. **Nome do Cônjuge:**
 |  |
| 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:**
 |  |
| 1. **CPF/CNPJ:**
 |  |
| 1. ***E-Mail*:**
 |  |
| 1. **Telefone (Cód. Área e Número):**
 |  |
| 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:**
 |  |
| 1. **Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):**
 |  |
| * 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor do(s) Representante(s) Legal(is):**
 |  |
| * 1. **CPF/CNPJ:**
 |  |
| * 1. ***E-Mail*:**
 |  |
| * 1. **Telefone (Cód. Área e Número):**
 |  |
| * 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:**
 |  |

**RESERVA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Quantidade de Ações da Oferta:**
 |  |
| 1. **Condição da Aceitação da Oferta – Preço Máximo:**
 | ( ) condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; ou( ) não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação. |

**FORMA DE PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Pagamento:**
 | ( ) Transferência Eletrônica Disponível (TED);( ) Documento de Ordem de Crédito (DOC);( ) Débito em conta correnteConta Corrente n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; ou( ) Débito em conta investimentoConta Investimento n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**FORMA DE DEVOLUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Devolução:**
 | Crédito em conta correnteConta Corrente n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOA VINCULADA**

|  |
| --- |
| 1. O Acionista declara que:

(...) é (i) controlador, diretos ou indiretos, ou administrador dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoa Vinculada”).( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta. |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a [AGENTE DE CUSTÓDIA], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente autorizada a operar na B3 e detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014 DP ("Agente de Custódia"), obriga-se a entregar ao Acionista, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, Ações da Oferta em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.
2. A totalidade das Ações da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado ("Oferta Prioritária"):

Exclusivamente no período compreendido entre 4 de julho de 2023, inclusive, e 10 de julho de 2023, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8 acima), exclusivamente no dia 4 de julho de 2023, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, os “Período de Subscrição da Oferta Prioritária”), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de subscrição de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), que será irrevogável e irretratável após o término do Período de Subscrição da Oferta Prioritária, exceto pelo disposto no item “Distribuição Parcial” acima, neste inciso e nos incisos XV, XVI e XVIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária”) com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014‑DP (“Agente de Custódia”), inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

**Os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação da Oferta (considerando Ações Adicionais) como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações da Oferta (incluindo as Ações Adicionais) serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.** **Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.**

Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista.

**Considerando que a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas poderá ser acrescida das Ações Adicionais, e, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar se houver tal acréscimo, os Acionistas que indicarem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações da Oferta a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais serão diluídos caso haja tal acréscimo.**

1. serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de Ações: (a) ao final do dia 30 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das Ações (“Instituição Escrituradora”) (“Acionistas”); e (b) ao final do dia 7 de julho de 2023, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária, e (ii) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de Ações na Segunda Data de Corte;
2. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;**
3. recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente *(y)* os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária seu procurador; e *(z)* as informações constantes do Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014‑DP e no Fato Relevante; (d) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais);

**antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária. Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária;**

1. **os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária ser cancelado.** Conforme descrito no item 8 acima, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. **Caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação seja fixado acima do valor indicado pelo Acionista no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária e o Acionista não tenha indicado em seu respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a aceitação do Preço por Ação a ser estipulado no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será cancelado;**
2. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária dentro do Período de Subscrição Prioritária ou o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrever Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as Ações mantidas em tesouraria. Cada Ação de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, 0,463540 Ação da Oferta, se não for colocada qualquer das Ações Adicionais; e (b) no máximo, 0,556248 Ação da Oferta, se for colocada a totalidade das Ações Adicionais (“Limite de Subscrição Proporcional”), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;
3. não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
4. caso a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), não haverá Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional;
5. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
6. até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
7. até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, serão informados a cada Acionista pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por Ação resulte em fração, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações;
8. até as 10:00 horas da Data de Liquidação, cada Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
9. na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) alocadas ao respectivo Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
10. a subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), considerando que o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será considerado como documento de aceitação pelos Acionistas o Pedido de Subscrição Prioritária preenchido pelos Acionistas legalmente habilitados na Oferta para subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) durante o Período de Subscrição Prioritária;
11. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014‑DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária possa ser liquidado;
12. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
13. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014‑DP, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
14. nas hipóteses previstas no Fato Relevante, incluindo aquelas previstas no item “Distribuição Parcial” acima e nos incisos 0, XV e XVI acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; e
15. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.
16. O Acionista que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, será diluído. Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item "12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.
17. A subscrição das Ações da Oferta será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 4 acima.
18. O Acionista declara ter lido o Fato Relevante e ter conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta.
19. **O Acionista que não seja residente e domiciliado ou com sede no Brasil declara que não existem restrições legais ou regulamentares em sua jurisdição que impedem ou restringem sua participação na Oferta Prioritária.**
20. Este Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item "Distribuição Parcial" acima e na Cláusula 0 acima.
21. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.

**Informações Adicionais**

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.

Cada Acionista ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), nos termos da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 43º da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição destinada, no Brasil, exclusivamente a Investidores Profissionais e realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160.

A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.

Este Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária ou de venda das Ações da Oferta nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), no âmbito da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS** **E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA E DO FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O formulário de referência da Companhia está disponível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:**

* *Companhia*: https://ri.brf-global.com/ (nesse website, na página inicial, clicar em "RI", e em seguida clicar em "Governança Corporativa" e, em seguida, rolar a barra de navegação e selecionar "Formulário de Referência" e clicar na versão mais recente disponível).
* *CVM*: www.gov.br/cvm/pt-br (nesse website, no campo "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)" e, em seguida, clicar em "Companhias" e em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Nessa página, procurar por e selecionar "BRF S.A.". Ato contínuo, selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais atual do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento").
* *B3*: www.b3.com.br (nesse website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "BRF S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "BRF S.A." e, posteriormente, selecionar o campo "Relatórios Estruturados". Em seguida, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível).

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE**

1. **SOU ACIONISTA DA COMPANHIA, CONFORME POSIÇÃO DE CUSTÓDIA NA CENTRAL DEPOSITÁRIA OU NO ESCRITURADOR DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA NA PRIMEIRA DATA DE CORTE, DE FORMA A ASSEGURAR MINHA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PRIORITÁRIA, TENDO CIÊNCIA DE QUE A APURAÇÃO DE MEU LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL SERÁ REALIZADA COM BASE NA POSIÇÃO ACIONÁRIA AO FINAL DA SEGUNDA DATA DE CORTE;**
2. **ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA;**
3. **OBTIVE ACESSO AO AVISO AO MERCADO, AO FATO RELEVANTE E AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE E AS SEÇÕES "1. ATIVIDADES DO EMISSOR", "2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES" E "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA;**
4. **TENHO CONHECIMENTO DE QUE NÃO PARTICIPAREI DO PROCESSO DE DETERMINAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E DESDE JÁ CONCORDO COM ESSA CONDIÇÃO;**
5. **ESTOU CIENTE QUE A OFERTA NÃO FOI E NÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA PELA CVM, PELA ANBIMA OU POR QUALQUER ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA;**
6. **ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DAS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS; E**
7. **ESTOU CIENTE DE QUE, CASO PRETENDA ASSEGURAR QUE MINHA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA COMPANHIA NÃO SEJA REDUZIDA CONSIDERANDO A EMISSÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES, DEVO INDICAR NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO A QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES A QUE FAÇO JUS CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO FATOR MÁXIMO DO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL PREVISTO ACIMA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
ACIONISTA OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE CUSTÓDIA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
[AGENTE DE CUSTÓDIA]

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
NOME: NOME:
CPF: CPF: